



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº 3.375, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a Concessão de Uso de Bem Público mediante Procedimento Licitatório e ao cumprimento de encargos, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel do patrimônio público municipal localizado na Rua Projetada nº 71, bairro Santana, nesta cidade, com área total aproximada de 7.950 m² (sete mil, novecentos e cinquenta metros quadrados) e galpão de 1.460 m² (um mil quatrocentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob o nº 447, no livro 02 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas, pelo prazo máximo de 08 (oito) anos.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel referido no *caput* deste artigo constam de croqui, laudo de avaliação e Certidão de inteiro teor do Serviço Registral Imobiliário que integram esta Lei.

Art. 2º A empresa beneficiária sujeitará aos seguintes encargos e restrições:

I - manter as atividades produtivas no Município, no mínimo, durante o dobro do período da concessão de que trata o art. 1º desta Lei;

II - reformar o imóvel e adaptá-lo às suas finalidades industriais e comerciais em prazo não superior a 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de concessão de uso;

III - manter, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos durante a vigência do contrato;

IV - providenciar o licenciamento de todos os veículos pesados e leves de propriedade da empresa no Município de Três Pontas;

V - a partir do segundo ano da assinatura do contrato de concessão de uso, aumentar o faturamento bruto anual em, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do faturamento do último exercício fiscal;

VI - faturar toda a sua produção e comercialização através da empresa beneficiária e/ou coligadas, desde que todas tenham sede no âmbito do Município de Três Pontas.

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o *caput* do art. 1º, a empresa beneficiária deverá comprovar o cumprimento de todos os encargos e restrições previstas nos incisos do art. 2º, sob pena de rescisão unilateral do contrato de concessão de uso e reintegração na posse do imóvel pelo Município cominado com o pagamento de multa pecuniária a Fazenda Pública Municipal, a ser calculada pelo número de meses em que a empresa beneficiária usufruiu do imóvel, tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel para fins de aluguel, apurado através de comissão permanente de avaliação de bens imóveis da Secretaria Municipal de Transportes e Obras.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

Art. 3º Para a concessão de uso do imóvel descrito no *caput* do art. 1º desta Lei o Município providenciará procedimento licitatório nos termos do art. 17 Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 4º A Fazenda Pública do Município de Três Pontas não indenizará a empresa beneficiária por quaisquer benfeitorias realizadas, independentemente se houver a rescisão do contrato de concessão de uso pelo não cumprimento dos encargos e/ou ocorrendo o termo final do contrato de concessão de uso.

Parágrafo único. A Fazenda Pública do Município de Três Pontas não indenizará a empresa beneficiária na hipótese de sobrevir sentença judicial transitada em julgado que impeça o Município de usufruir do imóvel.

Art. 5º Todas as despesas com a execução desta Lei, correrão por conta da empresa beneficiária.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio se responsabilizará pela fiscalização dos cumprimentos dos encargos e restrições impostos à empresa beneficiária, sendo que verificado qualquer descumprimento, deverá comunicar o fato de imediato à Procuradoria-Geral do Município para que sejam tomadas as providências legais cabíveis descritas nesta Lei, além de outras cabíveis em legislação esparsa.

Art. 7º O inteiro teor desta Lei deverá estar anexado ao edital de licitação, bem como ao contrato de concessão de uso que será lavrado pelo Município de Três Pontas após a homologação do certame público.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.361, de 19 de fevereiro de 2013.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 09 de abril de 2013.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Sócrates Victor Rabello
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

José Romão de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Transportes e Obras